

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Proc. n.º 27-20 - “Concurso de Concessão para requalificação do Mercado Municipal e Instalação de Estação Multimodal de Transportes”**

**ÍNDICE**

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CLÁUSULA 1ª (OBJETO).....	3
CLÁUSULA 2ª (PREÇO BASE).....	3
CLÁUSULA 3ª (CONTRATO).....	4
CLÁUSULA 4ª (PRAZO).....	4
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	5
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
CLÁUSULA 5ª (CONSTITUIÇÃO DE EQUIPA PRESTADORA DE SERVIÇOS).....	5
CLÁUSULA 6ª (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS).....	5
CLÁUSULA 7ª (FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS).....	6
CLÁUSULA 8ª (ENTREGA DO SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO).....	7
CLÁUSULA 9ª (RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUIR AO ABRIGO DO CONTRATO).....	8
CLÁUSULA 10ª (TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE).....	9
CLÁUSULA 11ª (DIREITOS DE AUTOR).....	10
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO.....	10
CLÁUSULA 12ª (DEVER DE SIGILO).....	10
CLÁUSULA 13ª (PRAZO DO DEVER DE SIGILO).....	11
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS.....	11
CLÁUSULA 14ª (RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS).....	11
CLÁUSULA 15ª (PREÇO CONTRATUAL).....	11
CLÁUSULA 16ª (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO).....	12
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	13
CLÁUSULA 17ª (PENALIDADES CONTRATUAIS).....	13
CLÁUSULA 18ª (FORÇA MAIOR).....	15
CLÁUSULA 19ª (RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO).....	16
CLÁUSULA 20ª (RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS).....	17
CAPÍTULO IV –SEGUROS.....	18
CLÁUSULA 21ª (SEGUROS).....	18
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	18
CLÁUSULA 22ª (FORO COMPETENTE).....	18
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18
CLÁUSULA 23ª (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL).....	18
CLÁUSULA 24ª (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL).....	19

## CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....	20
CLÁUSULA 1ª (ÁREA DE INTERVENÇÃO) .....	20
CLÁUSULA 2ª (ELEMENTOS FORNECIDOS PELO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS).....	20
CLÁUSULA 3ª (ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO) .....	20
CLÁUSULA 4ª (ESTUDO PRÉVIO) .....	24
CLÁUSULA 5ª (ANTEPROJETO OU PROJETO BASE).....	25
CLÁUSULA 6ª (PROJETO DE EXECUÇÃO).....	25
CLÁUSULA 7ª (PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROJETO).....	26
CLÁUSULA 8ª (ASSISTÊNCIA TÉCNICA) .....	26
CLÁUSULA 9ª (CONDICIONANTES ORÇAMENTAIS) .....	27
CLÁUSULA 10ª (MANUTENÇÃO DO ESPAÇO) .....	27

## CADERNO DE ENCARGOS

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### (Objeto)

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto a adotar ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o qual será convidado a apresentar proposta o concorrente cujo trabalho de conceção tenha sido selecionado em 1º (primeiro) lugar no âmbito do “CONCURSO PÚBLICO DE CONCEÇÃO PARA A REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO MULTIMODAL DE TRANSPORTES DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS”.
2. Constitui objeto principal do contrato a aquisição de serviços que visem o desenvolvimento e conclusão do Projeto de execução para Requalificação do Mercado Municipal e Instalação de Estação Multimodal de Transportes de Oliveira de Azeméis, de acordo com a proposta adjudicada e o trabalho de conceção selecionado.
3. O objeto do contrato abrange ainda os serviços de assistência técnica, nos termos da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### (Preço base)

Para efeitos do artigo 47º, n.º 1, 3 e 4, do CCP, o preço base foi fixado, tendo em consideração as verbas máximas que a Câmara Municipal está disponível para suportar provenientes de financiamento comunitário e capital próprio e o histórico relativamente ao rácio em percentagem - 4% a 6% - dos custos dos projetos/estimativa empreitada, no montante de **190.000,00 €** (cento e noventa mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

## CADERNO DE ENCARGOS

---

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### (Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### (Prazo)

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições, e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação deste.

**CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS*****Secção I - Obrigações do prestador de serviços******Subsecção I - Disposições gerais*****Cláusula 5.ª****(Constituição de Equipa Prestadora de Serviços)**

1. A elaboração do Projeto, na acessão da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho e Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, a que se refere o presente Caderno de Encargos, ficará a cargo de uma equipa de projeto, cuja coordenação é da inteira e exclusiva responsabilidade do(s) autor(es) do projeto ordenador.
2. A equipa de projeto será constituída pelo Coordenador de Projeto, definido à priori, e pelo(s) autor(es) do projeto ordenador e dos demais projetos, de acordo com o definido na Cláusula 3ª da Parte II do presente Caderno de Encargos.
3. A equipa de projeto, referida no número anterior, só poderá ser alterada mediante prévio e expresso consentimento da Entidade Adjudicante.
4. A identificação dos vários técnicos que integram a equipa de projeto, com identificação do Coordenador de Projeto, ficará discriminada em documento anexo (Anexo VII) ao Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto.
5. O coordenador de projeto deve ser arquiteto e ter, no mínimo, cinco anos de experiência profissional em elaboração ou coordenação de projetos.

**Cláusula 6.ª****(Obrigações principais do prestador de serviços)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, que compreende a Elaboração e Coordenação dos projetos discriminados no n.º 2 da Cláusula 3ª da Parte II do presente

## CADERNO DE ENCARGOS

documento, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- a) Conclusão do Estudo Prévio, iniciado no âmbito do Concurso de Conceção;
- b) Elaboração do Anteprojeto;
- c) Elaboração do Projeto de Execução;
- d) Coordenação dos diversos projetos, atestando a compatibilidade entre os mesmos;
- e) Assistência Técnica.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O prestador de serviços obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente, as constantes de instrumentos de gestão territorial, os regimes jurídicos e as condicionantes administrativas específicas identificadas no Programa Preliminar do concurso, bem como toda a demais legislação aplicável, garantido a conformidade com as exigências das Entidades Externas e o Licenciamento dos projetos junto das Entidades que o exijam.

### Cláusula 7.ª

#### (Forma de prestação de serviços)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte do Prestador de Serviços, à qual deve ser anexada a Ordem de Trabalhos da reunião acompanhada de todos e quaisquer documentos na mesma referidos.

## CADERNO DE ENCARGOS

3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à entidade adjudicante, sempre que solicitado, toda a informação necessária à verificação e acompanhamento dos trabalhos e tarefas necessários ao cumprimento do contrato e qualquer documento que a entidade adjudicante considere necessário no âmbito do normal acompanhamento dos trabalhos.

4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

### Cláusula 8.ª

#### (Entrega do serviço objeto do contrato)

1. Os serviços objeto deste contrato devem ser entregues no gabinete de Empreitadas, sito no edifício Paços do Concelho, Largo da República, em Oliveira de Azeméis.

2. O prazo de resposta para efetivação do serviço não poderá, em caso algum, exceder os limites abaixo mencionados:

a) **10 (dez) dias seguidos** para apresentação do estudo prévio;

b) **30 (trinta) dias seguidos** para apresentação do anteprojeto;

c) **45 (quarenta e cinco) dias seguidos** para apresentação do projeto de execução das especialidades;

3. O prazo correspondente à assistência técnica incluirá, ainda, o tempo necessário para a preparação do(s) concurso(s) para a adjudicação da empreitada e apreciação das respetivas propostas.

4. O prazo de execução das obras não poderá, em circunstância alguma, ser superior a 2 (dois) anos, contados a partir da data do visto do Tribunal de Contas do concurso de empreitada, ficando o prestador de serviços liberado da prestação de assessoria técnica em fase de execução das obras, nos termos do presente contrato, caso a mesma não seja iniciada nos 2 (dois) anos seguintes ao visto referido.

## CADERNO DE ENCARGOS

5. Nos casos previstos no número anterior, quando a obra não seja iniciada nem concluída nos prazos indicados, a prestação de serviços de assistência técnica, em fase de execução de obras, será alvo de novo contrato a celebrar com o Município de Oliveira de Azeméis, sem prejuízo do disposto no nº 6 da Cláusula 17ª.
6. Os prazos previstos no nº 2 da presente cláusula podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços, desde que devidamente fundamentados, ou na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do prestador de serviços, sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 97º do CCP.
7. Todas as despesas e custos com o envio dos projetos objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do prestador de serviços.

### Cláusula 9.ª

#### (Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato)

1. No prazo de 10 (dez) dias seguidos a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Oliveira de Azeméis procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. No decurso da análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Oliveira de Azeméis toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. Caso, na sequência da conclusão da análise a que se refere o nº 1 da presente cláusula, se conclua que os elementos entregues não estão conformes com as exigências legais, ou caso existam discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente caderno de encargos, o Município de Oliveira de Azeméis deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Oliveira de Azeméis, mas nunca inferior a 10 (dez) dias seguidos, o prestador de serviços pode

## CADERNO DE ENCARGOS

responder, em caso de discordância, ou executar, à sua custa (sem que daí advenha o direito a qualquer pagamento adicional), as alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

**5.** Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Oliveira de Azeméis procede a nova análise, nos termos do nº 1 da presente cláusula.

**6.** Caso a análise do Município de Oliveira de Azeméis, a que se refere o nº 1 da presente Cláusula, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do termo dessa análise, a declaração de aceitação pelo Município de Oliveira de Azeméis.

**7.** Antes da aprovação final do Projeto de Execução pelo Município de Oliveira de Azeméis, pode haver lugar a auditoria ou a revisão de projeto, por pessoa singular ou coletiva devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo e autónoma do prestador de serviços.

**8.** No caso de, na sequência da auditoria ou revisão de projeto a que se refere o número anterior, serem detetados erros ou omissões de projeto, fica o prestador de serviços obrigado a proceder à revisão dos mesmos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias seguidos, contados da data da comunicação da revisão necessária.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **(Transferência de propriedade)**

Com a declaração de aceitação a que se refere o nº 6 da Cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Oliveira de Azeméis.

## CADERNO DE ENCARGOS

---

### Cláusula 11.<sup>a</sup>

#### (Direitos de autor)

São garantidas a salvaguarda dos Direitos de Autor e a necessidade de permissão para a divulgação pelo prestador de serviços dos estudos e projetos produzidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.

#### ***Subsecção II - Dever de sigilo***

### Cláusula 12.<sup>a</sup>

#### (Dever de sigilo)

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo e garantirá que semelhante obrigação é cumprida pelos seus colaboradores ou subcontratados sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Azeméis, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na prestação de serviços, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços responde perante o Município de Oliveira de Azeméis pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no nº 1 da presente cláusula.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>****(Prazo do dever de sigilo)**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente aos deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Secção II – Obrigações do Município de Oliveira de Azeméis****Cláusula 14.<sup>a</sup>****(Responsabilidades do Município de Oliveira de Azeméis)**

1. O Município de Oliveira de Azeméis deverá assumir todas as responsabilidades, cumprindo com todas as suas obrigações contratuais, de acordo com o estipulado no artigo 18º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
2. O Município de Oliveira de Azeméis deverá assumir as suas obrigações de acordo com o disposto no artigo 17º, do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro, com exceção da elaboração do Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto, cuja responsabilidade é atribuída ao prestador de serviços.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>****(Preço contratual)**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Oliveira de Azeméis deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte,

## CADERNO DE ENCARGOS

armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 97º do Código dos Contratos Públicos.

### Cláusula 16.<sup>a</sup>

#### (Condições de pagamento)

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Oliveira de Azeméis, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) num prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, salvo se estabelecida condição de pagamento distinta desta no contrato, não podendo em qualquer caso esta exceder os 60 (sessenta) dias.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço objeto deste contrato, devendo o concorrente fazer menção expressa do prazo de pagamento que pretende ver executado no decurso da execução do contrato.
3. Para efeitos de faseamento e tendo em conta o disposto na Portaria n.º 701-H/2009, de 29 de julho, considera-se a seguinte percentagem:
  - a) Pela fase de conclusão do Estudo Prévio, a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos honorários devidos;
  - b) Pela fase de Anteprojeto, a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos honorários devidos;
  - c) Pela fase de Projeto de Execução, a importância correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor dos honorários;
  - d) Pela Fase de Assistência Técnica, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos honorários, pagos de forma fracionada em parcelas trimestrais iguais entre si, de valor calculado de acordo com a calendarização aprovada para o efeito

## **CADERNO DE ENCARGOS**

4. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira de Azeméis, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. As condições de pagamento deverão ser apresentadas e estabelecidas pelo próprio concorrente na sua proposta, de forma expressa e inequívoca.

Não são aceitáveis condições de pagamento do tipo “a combinar” ou similares.

6. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar, nos termos do artigo 292º, do CCP.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o Banco e Conta indicados pelo prestador de serviços.

### **CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **(Penalidades contratuais)**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do Contrato, calculada diariamente, até:

- Um por mil, nos primeiros 15 (quinze) dias;
- Dois por mil, a partir do décimo sexto e até ao trigésimo dia;
- Três por mil, a partir do trigésimo primeiro e até ao quadragésimo quinto dia; e
- Quatro por mil, a partir do quadragésimo sexto e até ao nonagésimo dia.

## CADERNO DE ENCARGOS

**b)** Se o incumprimento for devido à verificação de graves erros ou omissões, o quantitativo da indemnização não excederá o valor da fase ou fases em que aqueles se produziram;

**c)** Por qualquer outro incumprimento a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) dos honorários vincendos.

**2.** Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento.

**3.** Nas situações enquadráveis no número anterior, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 308º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do nº 2 do artigo 307º do CCP, deverá ser assegurado ao Prestador de Serviços o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo, relativamente à intenção de aplicação da sanção.

**4.** A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.

**5.** As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

**6.** Verificando-se a rescisão do Contrato por facto não imputável ao Prestador de Serviços, terá este direito, cumulativamente, às seguintes indemnizações:

**a)** O quantitativo correspondente ao valor dos honorários, atribuível ao trabalho não executado na fase em curso;

**b)** A 10% (dez por cento) do valor das prestações de honorários vincendos, salvo se este quantitativo for inferior ao montante do valor da fase imediatamente subsequente, caso em que será esta a quantia indemnizatória; e

**c)** A 10% (dez por cento) do valor estabelecido para a fase de Assistência Técnica, corrigido segundo o valor orçamentado e aprovado para a obra, decorridos que sejam 2 (dois) anos sobre a data de aprovação oficial do projeto.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>****(Força maior)**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas

## CADERNO DE ENCARGOS

de segurança;

**f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

**g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### Cláusula 19.<sup>a</sup>

#### (Resolução por parte do contraente público)

**1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Oliveira de Azeméis pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

**a)** Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do Contrato superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou perante declaração escrita do Prestador de Serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

**b)** Pela verificação de graves erros, negligência ou omissões, imputáveis ao Prestador de Serviços.

**2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de Serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>****(Resolução por parte do prestador de serviços)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Prestador de Serviços pode resolver o Contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses, ou o montante em dívida exceda 40% do preço contratual, excluindo juros;

b) Pela verificação da impossibilidade de cumprimento de alguma das Cláusulas contratuais por parte do Município de Oliveira de Azeméis do que possa resultar grave prejuízo ou dano para os seus direitos e legítimas expectativas;

c) Pelo decurso de 3 (três) anos sobre a data de entrega do projeto objeto deste Contrato, sem que as obras correspondentes hajam sido iniciadas;

d) Se se verificar a suspensão da eficácia do Contrato por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, por causa não imputável ao Prestador de Serviços;

e) Se por facto que lhe não seja imputável não se verificar a aprovação de qualquer fase contratada dos projetos, no prazo correspondente ao dobro do fixado para a verificação daquele ato, ou de 180 (cento e oitenta) dias se aquele for inferior a este lapso de tempo.

2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Oliveira de Azeméis, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **CAPÍTULO IV – SEGUROS**

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **(Seguros)**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguros de responsabilidade civil, dos riscos de danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade e outros aplicáveis.
2. O prestador de serviços deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pela Lei 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, de acordo com o exposto no seu artigo 24º, e demais legislação em vigor à data da celebração do contrato.
3. O Município de Oliveira de Azeméis pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **(Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **(Subcontratação e cessão da posição contratual)**

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos previstos no CCP.

## CADERNO DE ENCARGOS

---

2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para resolução do contrato, aquele cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

### Cláusula 24.<sup>a</sup>

#### (Legislação aplicável)

Em tudo omissos neste caderno de encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação aplicável.

## **PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **Cláusula 1.ª**

#### **(Área de intervenção)**

A área de intervenção a que se reporta a presente prestação de serviços corresponde à área do centro da cidade de Oliveira de Azeméis - conforme se encontra assinalado nas Plantas anexas aos Termos de Referência do Concurso de Conceção que acompanham e complementam o Programa Preliminar.

### **Cláusula 2.ª**

#### **(Elementos fornecidos pelo Município de Oliveira de Azeméis)**

1. O Município de Oliveira de Azeméis para além dos elementos constantes dos Termos de Referência do Concurso de Conceção fornecerá, se necessário, todas as informações com relevância para o processo de elaboração dos Projetos.
2. O Município de Oliveira de Azeméis proporcionará, sempre que possível, apoio ao prestador de serviços, promovendo as diligências (pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação do Projeto, entre outras) que lhe sejam solicitadas pelo mesmo, no mais curto prazo possível, mas nunca superior a 3 (três) dias, sob pena de se suspender qualquer prazo em curso para o prestador de serviços, o qual apenas voltará a contar no dia seguinte ao da comprovação da efetivação da diligência em causa.

### **Cláusula 3.ª**

#### **(Âmbito da prestação de serviço)**

1. É da inteira responsabilidade do prestador de serviços a elaboração de todos os estudos constituintes do projeto de Requalificação do Mercado Municipal e Instalação de Estação Multimodal de Transportes de Oliveira de Azeméis, conforme discriminado nas cláusulas seguintes.

## CADERNO DE ENCARGOS

---

2. Os Projetos a desenvolver e serviços a prestar compreenderão, no mínimo, sem prejuízo de outros julgados pertinentes pelo prestador de serviços, consoante a solução desenvolvida:

- a. Projeto de Arquitetura - Projeto Ordenador;
- b. Projeto de Arranjos Exteriores
- c. Projeto de Movimentação Geral de Terras
- d. Projeto de Estabilidade – Fundações, Contenções e Estruturas
- e. Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás (caso se aplique, ou quando exigível, nos termos da lei);
- f. Projeto de Telecomunicações e Rede Estruturada de Informática (caso se aplique);
- g. Projeto de Ventilação e Exaustão de Fumos e Gases de Combustão (caso se aplique);
- h. Projeto de Instalações Eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e/ou mercadorias (caso se aplique);
- i. Projeto de Redes Prediais de Água e Esgotos;
- j. Projeto de Águas Pluviais;
- k. Estudo do Comportamento Térmico de acordo com o RCCTE, incluindo declaração de conformidade regulamentar (caso se aplique);
- l. Projeto de Climatização de acordo com o RSECE, incluindo declaração de conformidade regulamentar (caso se aplique);
- m. Projeto Certificação Energética (caso se aplique);
- n. Projeto de sistema fotovoltaico para autoconsumo (UPAC – condicionado ao projeto de arquitetura);
- o. Projeto de Acústica e Insonorização;

**CADERNO DE ENCARGOS**

- p.** Projeto de Segurança contra Incêndios;
- q.** Projeto de Segurança contra intrusão (se aplicável);
- r.** Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto;
- s.** Coordenação de segurança e saúde em fase de projeto;
- t.** Plano de Acessibilidades;
- u.** Estudo de Iluminação;
- v.** Projeto de Equipamentos de Sinalética, Mobiliário Urbano e Equipamento;
- w.** Sistema de recolha de Resíduos Sólidos Urbanos;
- x.** Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição.

**3.** A prestação deste serviço compreende as seguintes fases:

- a.** Conclusão do Estudo Prévio
- b.** Elaboração do Anteprojeto
- c.** Elaboração do Projeto de Execução
- d.** Assistência Técnica.

e deverá atender aos seguintes requisitos:

- e.** Os projetos serão entregues em papel (2 cópias) e em formato digital dwg, dwf e pdf;
- f.** Terão de obedecer às disposições legais aplicáveis a cada um e ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho; bem como o disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
- g.** Deverão ser também entregues em excel (desbloqueado) os mapas de medições, quantidades de trabalhos e estimativas orçamentais para os projetos referidos.

## CADERNO DE ENCARGOS

**NOTA:** Para a apresentação dos Mapas de Quantidades e os Orçamentos, deverá ser tido em conta as seguintes regras:

- 1.<sup>a</sup> – Os Mapas de Quantidades de trabalhos e os Orçamentos são apresentados em ficheiros informáticos, uma versão executável em «excel», extensões xls ou xlsx, e outro em versão para impressão, extensão pdf;
- 2.<sup>a</sup> – Os ficheiros executáveis não podem conter linhas, colunas e células ocultas, nem devem conter fórmulas;
- 3.<sup>a</sup> – A elaboração dos Mapas de Quantidades de trabalhos e os Orçamentos devem obedecer às disposições legais em vigor, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos quanto à inclusão da expressão do «... do tipo ... ou equivalente...», quando aplicável;
- 4.<sup>a</sup> – Na primeira coluna, «Artigos», é indicada a numeração dos Capítulos, Artigos, Alíneas, que deve ser sequencial, sendo todas as células utilizadas numeradas sequencialmente. Não podem existir células sem numeração. Ver o Anexo 1 (a título de exemplo), nomeadamente o artigo 6.1.1.2;
- 5.<sup>a</sup> – A segunda coluna, «Designação», destina-se a ser preenchida com a descrição dos Capítulos, dos Artigos e das Alíneas;
- 6.<sup>a</sup> – Na terceira coluna, «Unidade», são indicadas a unidade de cada artigo ou alínea, respeitando o Sistema Internacional (SI), ver o Decreto-Lei N.º 128/2010, de 12 de março, e quando não existir unidade prevista no SI usar a unidade compatível prevista no Anexo 2;
- 7.<sup>a</sup> – Na quarta coluna, «Quantidade», são inseridas as quantidades relativas a cada artigo ou alínea, não podendo existir decimais ocultos;
- 8.<sup>a</sup> – Havendo um artigo com várias alíneas, cada uma com a sua quantidade, a indicação das unidades faz-se na linha de cada alínea e não uma única vez na linha do artigo, ver Anexo 1; 9.<sup>a</sup> – Estando previstas regras gerais aplicáveis a todo o Mapa de Quantidades estas devem ser incluídas num único capítulo com o número zero «0». Havendo vários artigos, serão numerados 0.1, 0.2, etc.;

**CADERNO DE ENCARGOS**

10.<sup>a</sup> – As anotações a um Capítulo ou a um Artigo serão numerados com um zero «0». Exemplo, anotação ao capítulo 1, terá a numeração 1.0, os restantes artigos 8.1, 8.2, etc.. Sendo uma anotação ao artigo 1.1, terá a numeração 1.1.0 e as restantes alíneas 1.1.1, 1.1.2, etc.;

**h.** A elaboração dos projetos pressupõe a respetiva assistência técnica;

**i.** Os custos com a aprovação dos projetos de especialidade e a emissão dos certificados pelas entidades competentes ficarão a cargo do adjudicatário.

As unidades a utilizar, nomeadamente, nas peças referidas na alínea g) deste número e noutras peças dos projetos, obedecerão ao disposto no Decreto-Lei n.º 128/2010, de 3 de dezembro, sob pena da aplicação das contraordenações nele previstas.

**4.** Constitui obrigação do prestador de serviços o cumprimento integral de todas as normas e disposições legais aplicáveis aos estudos/projetos a fornecer, assim como a obtenção, junto das entidades competentes, de todas as informações consideradas necessárias para a elaboração dos fornecimentos definidos no objeto deste procedimento.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>****(Estudo Prévio)**

Dos projetos a realizar, com base na solução do projeto selecionado no âmbito do “Concurso Público de Conceção para a “Requalificação do Mercado Municipal e Instalação de Estação Multimodal de Transportes de Oliveira de Azeméis”, deverão constar, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo prestador de serviços, ou constantes de regulamentação específica aplicável, os elementos estabelecidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

## CADERNO DE ENCARGOS

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### (Anteprojecto ou Projecto Base)

Dos projetos a realizar, deverão constar, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo prestador de serviços, ou constantes de regulamentação específica aplicável, os elementos estabelecidos na Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho.

### Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### (Projecto de execução)

1. A elaboração do Projecto de Execução será conforme as disposições constantes da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho, e compreende o fornecimento dos elementos dos projetos referidos no nº 2, da Cláusula 3.<sup>a</sup>, da Parte II.
2. Dos projetos a realizar, deverão constar, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo prestador de serviços, ou constantes de regulamentação específica aplicável, os elementos estabelecidos na Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho.
3. Todos os projetos deverão ser instruídos com Termo de Responsabilidade, Medições e Orçamentos, Cadernos de Encargos e respetivas especificações Técnicas e pareceres de entidades externas. Deverá, ainda, ser apresentado um Mapa de Medições e um Orçamento Global da Obra.
4. O prestador de serviços deverá assumir a responsabilidade pelas várias medições dos projetos, nas componentes de arquitetura e especialidades;
5. Os elementos referentes ao “Projecto de Execução” deverão contemplar os elementos de solução de obra a integrar o caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas, de acordo com o estabelecido no artigo 43º Código dos Contratos Públicos, devendo o prestador de serviços respeitar, na elaboração das várias peças, o disposto sob a epígrafe “Especificações técnicas” no artigo 49º do mesmo diploma legal.

## CADERNO DE ENCARGOS

### Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### (Programação e Coordenação do Projeto)

1. Os serviços, objeto do contrato, compreendem a coordenação dos diversos projetos relativos ao Projeto de Execução, conforme as disposições constantes da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho.
2. A Coordenação de Projeto deverá ser assumida por autor do projeto ordenador, tal como definido na Cláusula 5<sup>a</sup>, da Parte I do presente Caderno de Encargos, na Lei nº 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho e na Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho.
3. A coordenação das atividades dos intervenientes no Projeto tem como objetivo a integração das suas diferentes partes num conjunto harmónico, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da obra, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto em função das características da obra e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade, bem como a relação com o Município de Oliveira de Azeméis ou o seu representante.
4. A programação do projeto visa o escalonamento das suas diferentes fases e das atividades de cada interveniente, de modo a ser dado cumprimento ao Contrato.
5. O Coordenador do Projeto deve compatibilizar a sua ação com a do Coordenador de Segurança e Saúde em fase de projeto, quando este existir.

### Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### (Assistência Técnica)

1. O prestador de serviços tem a obrigação de garantir a assistência técnica necessária à boa execução da obra.

## CADERNO DE ENCARGOS

---

2. A assistência técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento de formação do contrato relativo à empreitada, e até à adjudicação da obra, quer durante a execução da obra.
3. Os serviços de assistência técnica compreenderão, nomeadamente, a prestação de informações e esclarecimentos, sob forma escrita ou verbal, de acordo com o que for solicitado pelo Município de Oliveira de Azeméis, sobre problemas relativos à interpretação do projeto ou a ambiguidades, omissões ou contradições do mesmo.
4. A assistência técnica, objeto do presente contrato, é a definida na alínea b) do artigo 1º da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho, sendo as atividades pela mesma compreendida as definidas no texto da portaria.

### **Cláusula 9.ª**

#### **(Condicionantes Orçamentais)**

O orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições e mapas de quantidade, a apresentar em fase de projeto de execução, deverá assegurar a compatibilização com a Estimativa do Custo Global da Obra apresentada pelo prestador de serviços, em fase de concurso de conceção.

### **Cláusula 10.ª**

#### **(Manutenção do Espaço)**

Deverá o prestador de serviços, no desenvolvimento dos projetos, ter em atenção os custos de manutenção associados às diversas opções técnicas e construtivas, optando, sempre que possível, por soluções de maior grau de sustentabilidade, de forma a assegurar a manutenção do(s) edifício(s).